

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 774/2023

AUTORES:DEPUTADO REICHEMBACH

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE APUCARANA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 774/2023

Concede Título de Utilidade Pública à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo, com sede no Município de Apucarana.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo, com sede no Município de Apucarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REICHEMBACH

Deputado Estadual

Justificativa

A AMUVITUR é uma entidade sem fins lucrativos criada com o objetivo de executar/pôr em prática a demanda de regionalização do turismo, disposta na Lei n.º 11.171, de 17 de setembro de 2008, do Governo Federal, que tem como propósito estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros, com vistas a atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades da Federação e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social, bem como promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

Sob essa perspectiva, a associação acredita que, mesmo a região, que não possui uma clara vocação para o turismo - ou seja, que não recebe o turista em seu território - pode dele se beneficiar, desempenhando um papel de provedor ou fornecedor de mão-de-obra ou de produtos destinados a atender o turista.

Sendo assim, o trabalho regionalizado permite ganhos não só para o município que recebe o visitante, mas para toda a região.

Os interlocutores regionais através das IGRs (Instâncias de Governança Regional do Turismo) têm papel fundamental na implementação do Programa. São eles que recebem as orientações do Ministério do Turismo para o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações do PRT em âmbitos estadual, regional e municipal. Eles atuam de forma articulada, formando a Rede Nacional de Regionalização, fonte de troca de experiências, intercâmbio e inovação.

A AMUVITUR participa e promove reuniões nos 26 municípios que compreendem o território do Vale do Ivaí, no intuito de organizar as atividades turísticas que movimentará a economia local do município que irá receber o turista.

Essas atividades aquecem o comércio, a zona hoteleira, estimula a prática de atividades físicas e esportivas no âmbito aquático e rural, o turismo religioso, a exposição de produtos fabricados artesanalmente por pequenos agricultores familiares em feiras livres, nas quais o visitante passa a conhecer a cultura e a gastronomia local, gerando emprego e renda para a população e propiciando boas experiências a quem visita o Vale do Ivaí.

Diante dos os serviços prestados pela entidade, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei com vistas a conceder a honraria de Título de Utilidade Pública Estadual à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo, com sede no Município de Apucarana.



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **774** e o código CRC **1D6E9B5E0D6A1BB**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.899.786/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO IVAI TURISMO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMUVITUR	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO TV CARLOS KRIZANOWSKI	NÚMERO 721	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.800-285	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMUVITUR.PR@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9669-6465
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2023** às **12:06:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO IVAI TURISMO
CNPJ: 24.899.786/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:36:50 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2024.

Código de controle da certidão: **21E1.C5A4.DEB5.6C26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO IVAI TURISMO

CNPJ Nº: 24.899.786/0001-99

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO IVAI TURISMO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/10/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1220.PMEB.3354**
Emitida em **16/08/2023** às **08:32:32**

Dados transmitidos de forma segura.



Diário Oficial do Município

Edição Nº 9588 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 28 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete

Lei

Lei 55/2023, de 24/08/2023

Declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO**, de acordo com as normas contidas na Lei Municipal nº. 11, de 18 de abril de 1975



LEI Nº. 055/2023

PUBLICADO

DATA: 28 de agosto de 2023

EDIÇÃO: 9588 PÁGINA(S): B4

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO**, de acordo com as normas contidas na Lei Municipal nº. 11/75, de 18 de abril de 1975, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO**, de acordo com as normas contidas na Lei Municipal nº. 11/75, de 18 de abril de 1975, inscrita no CNPJ nº. 24.899.786/0001-99, com endereço a Travessa Carlos Krizanowski, nº. 721, centro, CEP nº. 86.800-285, Apucarana, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A entidade citada no *caput* deste artigo terá a obrigatoriedade de apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, conforme determina o artigo 3º da lei municipal nº 11/75, de 18 de abril de 1975.

Art. 2º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que que:

- I. Deixar de apresentar, durante três anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior;
- II. Negar-se a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- III. Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de agosto de 2023.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO- AMUVITUR

Denominação, Sede e Finalidades.



Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO- Amuvitur, é uma associação, sem fins lucrativos, de caráter social, de direito privado com autonomia administrativa e financeira regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO também é denominada simplesmente de Amuvitur adotando logomarca devidamente registrada em marcas e patentes.

Artigo 3º - A sede e foro da Amuvitur ficam na Travessa Carlos Krizanowski, 721, cidade de APUCARANA, Estado do Paraná, CEP 86.800-285.

Artigo 4º - O prazo de duração da Amuvitur é indeterminado tendo sua fundação em **Data de registro**.

Artigo 5º - A instituição **Amuvitur** tem por objetivos estratégicos:

- 5.1 – trabalhar os elos da cadeia turística numa promissora escola de negócios do Turismo;
- 5.2 – valorizar a cultura regional atuando em eventos gastronômicos, esportivos, lazer, religiosos, industrial, agroecologia e na produção de artesanatos;
- 5.3 – atuar pela educação e preservação ambiental em sintonia com a geração de oportunidades de trabalho e renda;
- 5.4 – promover a excelência no atendimento das pessoas através de educação profissional;
- 5.5 – promover o engajamento dos municípios, agências de fomento, empresas, entidades associativas, sindicatos e sociedades, órgãos governamentais, meios de comunicação e setores universitários, visando associar educação, cultura e negócios em modelos sustentáveis.
- 5.6 – promover a qualificação profissional do trabalhador no mercado de trabalho através da educação profissional, do resgate da cultura local e regional e da democratização do acesso à tecnologia de informação.
- 5.7 – executar programas e incentivo na geração de oportunidades de renda, através do ensino de práticas produtivas e associativistas de valor cultural e/ou econômicos;
- 5.8 – promover o fomento de ações que contribuam para manter viva a memória relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural local e brasileira, promoção da arte e da defesa e conservação do patrimônio histórico Natural, cultural, religioso e artístico;
- 5.9 – captar turistas e comercializar serviços de lazer e viagens em parceria com empreendimentos da cadeia turística regional e nacional.
- 5.10 - promover a articulação na criação de estágios e colocação de treinando no mercado de trabalho;
- 5.11 – promover a produção de trabalhos escritos e audiovisuais, publicações, revistas, livros etc., bem como a realização de seminários, cursos, debates, conferencias, congressos e mostras sobre as atividades fins;
- 5.12 – promover a prestação de serviços com fornecimento de conhecimento e intermediação de bens culturais de qualquer tipo com informação e dados produzidos através da instituição,

- bem como de assinaturas em espaços virtuais (home-page), de projetos de produtos de divulgação (folhetos, revistas, jornais e catálogos);
- 5.13 – desenvolver atividades de preservação ambiental;
 - 5.14 – promover o voluntariado;
 - 5.15 – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, Natural, cultural, religioso e artístico;
 - 5.16 – promover caravanas técnicas ou outras que venham contribuir para o incentivo do turismo regional;
 - 5.17 – prestar serviços de assessoria em marketing, paisagismo, engenharia, arquitetura e urbanismo de interesse turístico;
 - 5.18 – prestar serviços em assuntos relacionados ao lixo, tais como: educação, coleta seletiva, tratamento e reciclagem, tendo em vista que, onde há lixo não há turistas;
 - 5.19 - Prestar apoio a empreendimentos turísticos dos municípios envolvidos
 - 5.20 - promover o desenvolvimento regional



§ único – as atividades acima previstas serão executadas direta ou indiretamente mediante projetos, programas, planos de ação, por meio de recursos próprios e/ou por parcerias com organizações do terceiro setor e órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

Artigo 6º - A Instituição **AMUVITUR** nasce com a filosofia de associar educação, cultura e negócios, primando pela responsabilidade social, fazendo do Turismo o instrumento aglutinador de recursos pelo desenvolvimento sustentável, destacando os seguintes princípios:

- a) A cooperação de inteligências e competências, onde o individualismo, o egoísmo e o imediatismo cedem lugar ao associativismo de pessoas e empresas com arte de somar;
- b) Promoção da qualidade de vida e da paz entre as pessoas;

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **AMUVITUR** poderá se organizar em unidades de trabalho denominadas departamentos, regidos pelo regimento interno e pelas disposições estatutárias.

Artigo 8º - A **AMUVITUR** para a consecução dos seus objetivos poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como com organizações do terceiro setor.

Artigo 9º - Nas atividades da **AMUVITUR** fica expressamente proibido qualquer tipo de discriminação, de raça, idade, sexo, etnia, religião ou político-partidária.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 10 – O quadro de associados da **AMUVITUR** é constituído da seguinte classificação:

- 10.1 – associado fundador;
- 10.2 – associado efetivo;
- 10.3 – associado contribuinte;
- 10.4 – associado institucional;
- 10.5 – associado voluntário;
- 10.6 – associado benemérito;

10.7 – associado patrocinador

10.8- associado jurídico



Artigo 11 – É sócia fundadora da AMUVITUR a pessoa física e jurídica presente na Assembleia de constituição, ou que venha se associar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a Assembleia de constituição e que venha a pagar anuidade.

Artigo 12 – É associado efetivo da AMUVITUR a pessoa física e jurídica sócia contribuinte que tenha participado das atividades da instituição, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 – É associado contribuinte da AMUVITUR a pessoa física e jurídica, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidade.

Artigo 14 – São associados institucional da AMUVITUR todas as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, do município sede ou de outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 15 – É associado voluntário da AMUVITUR a pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados, no desenvolvimento das atividades, estando isento de pagamentos de anuidades.

Artigo 16 – É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à AMUVITUR, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 17 – É associado patrocinador da AMUVITUR a pessoa física ou jurídica que patrocinar as atividades da associação de forma constante ou periódica e que venha a pagar anuidades.

Artigo 18 – Fica determinado que todo município participante da AMUVITUR contribuirá anualmente com um salário-mínimo vigente.

Artigo 19– Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da AMUVITUR.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.

Artigo 20 – Para admissão do associado o interessado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada, o mesmo será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 21 – O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral,

ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, nos termos do artigo 12 do presente estatuto.



Artigo 22 – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da AMUVITUR o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

21.1 - advertência por escrito;

21.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

21.3 – exclusão do quadro de associados;

Artigo 23 – A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 24 – Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 25 – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar à Assembleia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 26 – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na Assembleia Geral extraordinária.

Artigo 27 – Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à diretoria da AMUVITUR.

Artigo 28 – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, sem prévia aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo IV **Dos Direitos e Deveres do Associado**

Artigo 29 – São direitos do associado:

28.1 – frequentar a sede da AMUVITUR;

28.2 – usufruir os serviços oferecidos pela AMUVITUR;

28.3 – participar das Assembleias;

28.4 – manifestar sobre os atos e decisões das atividades da AMUVITUR;

28.5 – de se candidatar quando nas categorias de associado fundador ou associado efetivo;

Artigo 30 – São deveres dos associados:

29.1 – acatar as decisões das assembleias;

29.2 – atender os objetivos da AMUVITUR;

29.3 – zelar pelo nome da AMUVITUR;

29.4 – participar das atividades da AMUVITUR ;

29.5 – contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento institucional, com apresentação de projetos e programas.



Artigo 30 – Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e quite com as anuidades.

Capítulo V Da Administração

Artigo 31 – A AMUVITUR, é constituída dos seguintes órgãos para sua administração;

- 31.1 – Assembleias;
- 31.2 – Conselho de Administração;
- 31.3 – Conselho Fiscal;
- 31.4 – Secretaria Executiva;
- 31.5 – Departamentos;
- 31.6 – Secretarias Adjuntas;

§ único – a critério do Conselho de Administração poderão ser constituídos colegiados de apoio nas áreas: comunitária e técnica com caráter consultivo e cooperativo.

Artigo 32 – O conselho de Administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos permitida a reeleição.

§ único – a Presidência será sempre do membro representativo da AMUVITUR.

Artigo 34 – A secretaria executiva poderá ser contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 35 – As comissões são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntários ou por contratação, conforme atividades, tendo um coordenador aprovado pelo conselho da administração.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 36 – A Assembleia Geral ordinária ocorrerá dentre o período de março a trinta de junho de cada ano.

Artigo 37 – Compete a assembleia Geral ordinária:

- 37.1 – eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- 37.2 – aprovar planos de trabalho;
- 37.3 – aprovar balanço e contas;
- 37.4 – destituir administradores;

Artigo 38 – A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da AMUVITUR.

Artigo 39 – Compete a Assembleia Geral extraordinária;

39.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

39.2 – dissolução da entidade;

39.3 – alterar ou reformar o presente estatuto;

39.4 – demais assuntos de relevância;



Artigo 40 – A presidência das Assembleias Gerais caberá ao presidente do Conselho de Administração que realizará as convocações da seguinte forma:

40.1 – por publicação na imprensa regional/territorial, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;

40.2 – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco dias corridos.

40.3 – por fixação do edital no quadro de avisos da sede da AMUVITUR com antecedência mínima de dez dias corridos.

Artigo 41 – As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

41.1 – na primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

41.2 – a segunda convocação meia hora depois, com dois terços (2/3) dos associados.

§ **único**: para as deliberações que se referem à destituição de administradores e alteração de estatuto é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 42 – No edital de convocação das assembleias Gerais poderão conter:

42.1 – data da assembleia;

42.2 – horário da assembleia;

42.3 – local com endereço completo;

42.4 – pauta da assembleia.

Artigo 43 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

43.1 – Conselho de administração;

43.2 – Conselho Fiscal;

43.3 – por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 44 – Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

§ **Único** – Quando da realização da Assembleia Geral, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 45 – As Assembleias Gerais são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Artigo 46 – O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

46.1 – Presidente;

- 46.2 - Vice-presidente
- 46.3 – Secretário;
- 46.4– Tesoureiro.



Artigo 47 – Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (2) anos, permitida apenas uma única reeleição.

Artigo 48 – Compete ao Conselho de Administração:

- 48.1 – representar a **AMUVITUR** nos seus atos;
- 48.2 – convocar Assembleias Gerais;
- 48.3 – constituir, consorciar, unificar e dissolver comoções;
- 48.4 – contratar e demitir funcionários;
- 48.5 – montar planos de trabalho;
- 48.6 – constituir colegiados de apoio;
- 48.7 – decidir sobre a contratação e remuneração da Secretaria Executiva;
- 48.8 – administrar a **AMUVITUR**.

Artigo 49 – Compete ao presidente e/ou ao vice-presidente do Conselho de Administração:

- 49.1 – representar a **AMUVITUR** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 49.2 – presidir reuniões e as Assembleias Gerais;
- 49.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- 49.4 – administrar a **AMUVITUR**, em conjunto com a Secretaria Executiva.

Artigo 50 – Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- 50.1 – secretariar reuniões e assembleias;
- 50.2 – arquivar documentos e correspondências;
- 50.3 – manter sobre sua guarda os livros da **AMUVITUR**;
- 50.4 – substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 51 – Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:

- 50.1 – organizar a contabilidade;
- 50.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 50.3 – montar o balanço anual e os balancetes.
- 50.3 – prestação de contas.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 52 – O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos, sendo um deles entre os associados fundadores efetivos, todos com mandato de dois (2) anos, com direito a reeleição.

Artigo 53 – Compete ao Conselho Fiscal:

- 53.1 – fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- 53.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 53.3 – convocar reuniões e assembleias;

- 53.4 – manifestar sobre a conduta dos associados;
53.5 – manifestar sobre planos de trabalho.



Artigo 54 – Ao presidente do Conselho Fiscal, compete:

- 54.1 – presidir reuniões;
54.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
54.3 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.

§ **único**: ao vice-presidente compete suprir a falta do Presidente e o suplente à falta de um desses.

Artigo 55 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Da Secretaria Executiva

Artigo 56 – A estrutura administrativa da Secretaria Executiva funcionará na forma do Escritório do Turismo Regional de atuação não burocratizada e ação integradora com os departamentos, programas e projetos.

Artigo 57 – A Secretaria Executiva poderá ser contratada e remunerada por decisão do Conselho de Administração.

Artigo 58 – Compete a Secretaria Executiva:

- 58.1 – acompanhar e supervisionar os trabalhos dos departamentos;
58.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
58.3 – administrar a AMUVITUR sob comando do Conselho de Administração;
58.4 – organizar os planos de trabalho;
58.5 – buscar formas de atualização.

Artigo 59 – A Secretaria Executiva deverá reunir-se semanalmente com as comissões constituídas para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

§ **único** – O mandato da Secretaria Executiva será de dois (2) anos.

Capítulo X Dos Departamentos

Artigo 60 – A constituição, dissolução ou fusão das comissões é de competência do Conselho de Administração, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 61 – as comissões poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira de sustentação, sempre buscando a otimização e racionalização dos recursos, zelando pela unidade da instituição.

Artigo 62 – Toda a comissão deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do conselho de Administração.

§ Único – Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 63 – Todas as comissões terá um coordenador, para condução dos trabalhos, sendo o mesmo representante do departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 64 – A comissão poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 65 – As comissões têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 66 – As comissões deverão reunir-se periodicamente com a Secretaria Executiva e/ou com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XI Das Secretarias Adjuntas

Artigo 67 – A AMUVITUR poderá organizar Diretorias Adjuntas como resultado da evolução dos departamentos.

Capítulo XII Do Processo Eletivo

Artigo 68 – Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Conselho Fiscal são dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, assegurados à participação externa no Conselho Fiscal conforme artigo 53.

Artigo 69 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária conforme regulamento aprovado por resolução específica do órgão deliberativo da AMUVITUR;

Artigo 70 – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da AMUVITUR, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 71 – Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolada junto à secretaria da AMUVITUR.

Artigo 72 – A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§ único- no caso da comissão a mesma terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.





Artigo 73 – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 74 – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de noventa (90) dias corridos.

Artigo 75 – A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 76 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- 76.1 – Registro Geral de Identidade;
- 76.2 – Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- 76.3 – comprovante de residência;
- 76.4 – última declaração do imposto de renda – PF;
- 76.5 – comprovante de votação do último pleito;

Capítulo XIII Da Receita e Patrimônio

Artigo 77 – Constituem Receitas da AMUVITUR:

- 77.1 – contribuições de pessoas físicas;
- 77.2 – anuidades;
- 77.3 – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou Autarquias;
- 77.4 – doações e legados;
- 77.5 – produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- 77.6 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 77.7 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 77.8 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 77.9 – receitas de prestação de serviços;
- 77.10 – receita de comercialização de produtos;
- 77.11 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 77.12 – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 77.13 – receitas de produção;
- 77.14 – captação de renúncia e incentivo fiscal;
- 77.15 – direitos autorais;

Artigo 78 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AMUVITUR.

Artigo 79 – As despesas da AMUVITUR serão as necessárias para o desenvolvimento e manutenção da finalidade.

Artigo 80 – O patrimônio da AMUVITUR será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

geb

[Assinatura]

[Assinatura]



Artigo 81 – A contratação de empréstimos financeiros que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha gravar de ônus sobre o patrimônio da AMUVITUR, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Artigo 82 – A AMUVITUR, poderá constituir Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, o qual será regido por normas específicas e pela legislação pertinente.

Capítulo XIV Dos Livros

Artigo 83 – A AMUVITUR manterá os seguintes livros:

83.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;

83.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;

83.3 – livros fiscais e contábeis;

83.4 – demais livros exigidos pelas legislações;

Artigo 84 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas enumeradas e arquivadas.

Artigo 85 – Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da AMUVITUR, devendo ser vistados pelo presidente do Conselho de Administração.

Artigo 86 – Os livros estarão na sede da AMUVITUR, sendo disponibilizados para o público mediante requerimento endereçado ao Conselho de Administração.

Capítulo XV Das Disposições Gerais

Artigo 87 – Os integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da instituição.

Artigo 88 – Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a AMUVITUR.

Artigo 89 – O exercício financeiro e fiscal da AMUVITUR coincidirá com o ano civil.

Artigo 90 – Para extinção da AMUVITUR:

90.1 – deverá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária especialmente para tratar da extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, após divulgação na imprensa local, regional.

90.2 – a deliberação será de dois terços dos associados presentes.



Capítulo XVI Das Disposições Transitórias

Artigo 95 – O grupo gestor inicial será composto de quatro (4) membros, todos com o mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ único – Com a institucionalização da eleição e posse dos membros dos conselhos da AMUVITUR, estará terminada a missão do grupo gestor, o qual será desfeito independentemente do resto do mandato a cumprir.

Artigo 96 – Compete ao grupo gestor inicial:

96.1 – instrumentar a instituição;

96.2 – efetuar lançamento oficial da entidade;

96.3 – captar associados;

96.4 – montagem de projetos e programas iniciais;

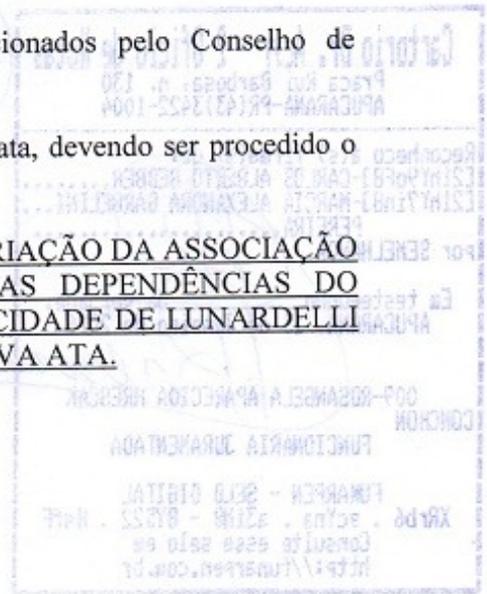
96.5 – estruturar a instituição e coloca-la em funcionamento, de maneira sustentável.

Artigo 97 – Os membros do grupo gestor inicial, conduzirão dentro de seu mandato a realização da Assembleia de eleição e posse conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 98 – Os casos omissos neste estatuto serão solucionados pelo Conselho de Administração.

Artigo 99 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo ser procedido o trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLÉIA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO NAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITÓRIO SANTUÁRIO SANTA RITA DE CÁSSIA NA CIDADE DE LUNARDELLI DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, CONFORME RESPECTIVA ATA.



FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

Carlos Alberto Bebber
Presidente AmuviTur

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

Marcia Alexandra Garbelini Pereira
Secretaria

Marcos Henrique Sphair
Advogado
OAB/ nº 49.086

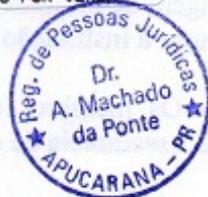


Capítulo XVI
Das Disposições Transitórias

Cartório Res Tít e Docs e Civil de Pes. Jurid. de Apucarana
DR. ADALBERTO MACHADO DA PONTE - Oficial de registro
R. RENE CAMARGO DE AZAMBUJA, 570 - APUCARANA-PR - CEP: 86880-090
Fone: 043 3423-4277 - CNPJ: 70.031.010/0001-01
O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB N. 32.248,
REGISTRADO NO LIVRO A-26, SOB N. 1.128 na data abaixo
Selo N fTEv4.Xdmn3.zGG04-CmfG.e3t6h APUCARANA, 02/03/2016

() ROSANE APARECIDA ZONERATTO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
X SONIA F. A. M. DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: R\$ 54,60/300URDs, Distrib: R\$ 11,41, Funrejus: R\$ 7,35,
Funarpen: R\$ 1,10
TOTAL: R\$ 74,46

que ilib



Cartório Dr. Acyr - 2 Ofício de Notas
Praça Rui Barbosa, n. 130
APUCARANA-PR(43)3422-1004

Reconheço a(s) firma(s) de:
[21hy9oFB]-CARLOS ALBERTO BEBBER.....
[21hy7inB]-MARCIA ALEXANDRA GARDELINI.....
PEREIRA.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade,
APUCARANA, 15 de Janeiro de 2016

[Assinatura]

009-ROSANGELA APARECIDA HRESCH
CONCHON
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL
XRrb6 . scYna . a3iN8 - 8Y522 . Haff
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

[Assinatura]

[Assinatura]
Mônica Alexandra Gardeini Pereira
Secretaria

Edital de convocação para Assembleia de Fundação



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO – AMUVITUR

Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo – AMUVITUR, a comparecerem no dia 09 de dezembro de 2015, às 09 horas, à Praça Comendador Gemerias Lunardeli, s/n – Centro, Auditório do Santuário Santa Rita de Cássia, na cidade de Lunardelli-Pr, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutida a fundação da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo – AMUVITUR, e votados os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Apucarana, 24 de novembro de 2015.

Carlos Alberto Bebber
Comissão Organizadora

REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DA AMUVITUR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
VALE DO IVAÍ TURISMO



Lista de Presença no dia 09/12/2015.

Local: Auditório do Santuário Santa Rita de Cássia no município de Lunardelli/PR.

Nomes:

- Liliane Rodrigues da Fonseca.
- Carlos Alberto Bebber.
- Aparecida Ermes de Sant Ana Doener.
- Márcia Alexandra Garbelini Pereira.
- Francisco Aparecido Izidoro.
- Mário Felipe Rodrigues.
- Marco Aurélio de Paiva Louzada.
- Júlio César Pereira.
- Célio José da Silva.
- Marcus Wielewski.

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

Carlos Alberto Bebber
Presidente AmuviTur

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

Márcia Alexandra Garbelini Pereira
Secretária AmuviTur



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO – AMUVITUR SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Denominação, Sede e Finalidade.
CAPÍTULO II	Dos Associados
CAPÍTULO III	Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.
CAPÍTULO IV	Dos Direitos e Deveres do Associado
CAPÍTULO V	Da Administração
CAPÍTULO VI	Das Assembleias
CAPÍTULO VII	Do Conselho de Administração
CAPÍTULO VIII	Do Conselho Fiscal
CAPÍTULO IX	Da Secretaria Executiva
CAPÍTULO X	Dos Departamentos
CAPÍTULO XI	Das Secretarias Adjuntas
CAPÍTULO XII	Do Processo Eletivo
CAPÍTULO XIII	Da Receita e Patrimônio
CAPÍTULO XIV	Dos Livros
CAPÍTULO XV	Das Disposições Gerais
CAPÍTULO XVI	Das Disposições Transitórias

REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DA AMUVITUR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO



Lista de Presença no dia 09/12/2015.

Local: Auditório do Santuário Santa Rita de Cássia no município de Lunardelli/PR.

TIVEMOS COMO FUNDADORES A LISTA DOS SEGUINTE NOMES:

NOME	ENDEREÇO	R.G	PROFISSÃO
Liliane Rodrigues da Fonseca	Av. Sete de Setembro 389 - Lunardelli	100.870.3405- SSP/RS	Med. Veterinária/ Emater
Carlos Alberto Bebber	Rua Bandeirante 23 - Ivaiporã	5026723337 - SSP/RS	Comerciário
Aparecida Ermes de Sant Ana Doener	Sítio Paineira - Dist. Madalena - Lunardelli	6945486-0 SSP/ PR	Agricultora
Márcia Alexandra Garbelini Pereira	Rua são Vicente nº 03 - Apucarana -PR	7933612-2- SSP/PR	Artesã
Francisco Aparecido Izidoro	Rua Paraná 380- Lunardell I-PR	6218515-5 - SSP/PR	Almoxarife
Mário Felipe Rodrigues	Av. Otávio Pereira de Melo 100 Apucarana	3181529-0- SSP/PR	Representante Comercial
Marco Aurélio de Paiva Louzada	Rua Diva Proença 1477 Fundos - Apto 08 - Ivaiporã	2342838-5 SSP/PR	Aposentado
Júlio César Pereira	Rua são Vicente nº 03 - Apucarana-PR	5.606.622-5 - SSP/PR	Artesão
Célio José da Silva	Rua São Paulo 220 - Lunardelli -PR	8310664-6-SSP/PR	Comerciário
Marcus Wielewski	Av. Tancredo Neves 2241 -- Ivaiporã - PR	7.154.932-1-SSP/PR	Funcionário Público

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

Carlos Alberto Bebber
Presidente AmuviTur

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

Márcia Alexandra Garbelini Pereira
Secretária AmuviTur



Cartorio Dr. Acyr - 2 Oficio de Notas
 Praca Rui Barbosa, n. 130
 APUCARANA-PR(43)3422-1004

Reconheco a(s) firma(s) de:
 [C21hy9tV0J]-MARCOS AURELIO DE PAIVA.....
 LOUZADA.....
 por SEMELHANCA.

Em testemunho da verdade.
 APUCARANA, 15 de Janeiro de 2016

009-ROSANGELA APARECIDA HRESCAK
 CONCHON
 FUNCIONARIA JURAMENTADA

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 dRrb6 . scana . wF0kU - KHLU . oWfD
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Cartorio Dr. Acyr - 2 Oficio de Notas
 Praca Rui Barbosa, n. 130
 APUCARANA-PR(43)3422-1004

Reconheco a(s) firma(s) de:
 [LQZZrHr1]-MARCIA ALEXANDRA GARBELINI...
 PEREIRA.....
 [LQZZSSU1]-MARIO FELIPE RODRIGUES.....
 [LQZZs0n1]-JULIO CESAR PEREIRA.....
 por SEMELHANCA.

Em testemunho da verdade.
 APUCARANA, 17 de Dezembro de 2015

001-ACYR IWANKIW
 NOTARIO

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 nUUU6 . sB1CL . zH9xz - kIGiS . 0U2A
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





Cartório Dr. Acyr - 2º Ofício de Notas
Praça Rui Barbosa, n. 130
APUCARANA-PR(43)3422-1004

Reconheço a(s) firma(s) de:
[[21ky9of73]-CARLOS ALBERTO BEBBER.....
[[21ky7in73]-MARCIA ALEXANDRA GABELINI...
PEREIRA.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
APUCARANA, 15 de Janeiro de 2016

009-ROSANGELA APARECIDA HRESCAK
CONCHON
FUNCIONARIA-JURAMENTADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL
YRrb6 . scina . L69NS - 8of22 . H9ff
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Marcia Alexandra Gabelini Pereira

Carlos Alberto Beber



Marcus Wielewski

79 Marcus Wielewski
80 CPF: 031.169.319-92
81 RG: 7.154.932-1 - SSP/PR
82 Funcionário publica
83 Av. Tancredo Neves 2241- Ivaiporã-PR



86 FUNARPEN
87 SELO DIGITAL N°
88 mdwvh.9tsAU.rVP9R
89 Controle:
90 7qw2f.HUj7W
91 Consulte esse selo em
92 <http://funarpen.com.br>

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - LUNARDELLI - PR

Reconheço por *semelhança* a firma de *Juliane Rodrigues da Fonseca e Pa. Maria Carmes de Sant'ana Dorne* Dou fé.

Em Test.º *1* da Verdade.
Lunardelli *031 12/15*

M. Gasparoti
MARA LUCIA GASPAROTI CARVALHO
ESCREVENTE

93 FUNARPEN
94 SELO DIGITAL N°
95 tdWud.s6OPu.jfrrX
96 Controle:
97 tZdJf.HDF8R
98 Consulte esse selo em
99 <http://funarpen.com.br>

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - LUNARDELLI - PR

Reconheço por *SEMELHANÇA* a firma de *FRANCISCO APARECIDO ZONERATTO E CILDO SOUZA DA SILVA* Dou fé.

Em Test.º *1* da Verdade.
Lunardelli *12/15*

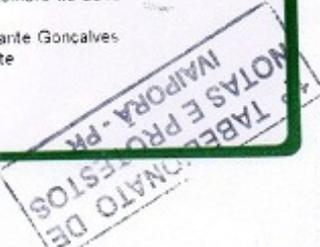
F. Novais
FLÁVIO ANDRÉ NOVAIS
ESCREVENTE

Tabellionato Rocha - 1º Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã-PR
Jucilara Grasiela Rocha - Tabela Designada.
Av. Souza Naves 785, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149

Selo Digital n° wY396.gY.N6QZV-MSNj.vvID
Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de CARLOS ALBERTO BEBBER e MARCUS WIELEWSKI. *0009* 715464* Dou fé
Ivaiporã-PR. 14 de dezembro de 2015

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrivente



"cópia"



Cartorio Res Tít e Docs e Civil de Pes. Jurid. de Apucarana
DR. ADALBERTO MACHADO DA PONTE - Oficial de registro
R. RENE CAMARGO DE AZAMBUJA, 570 - APUCARANA-PR - CEP 86800-090
Fone 043 3423-4277 - CNPJ: 70.031.010/0001-01
O PRESENTE TITULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB N 32.248,
REGISTRADO NO LIVRO A-26, SOB N 1.128 na data abaixo
Selo n fTEv4.Xdmn3.zGGQ4-CmafC.e3t6h APUCARANA, 02/03/2016

() ROSANE APARECIDA ZONERATTO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
(x) SONIA F. A. M. DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: R\$ 64,60/300URCs. Distrib: R\$ 11,41, FunreJus: R\$ 7,35,
Funarpen: R\$ 1,10.
TOTAL: R\$ 74,46

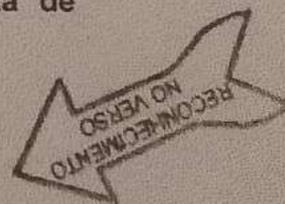
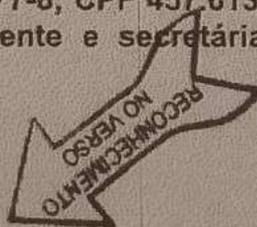
que livre

ATA Nº 04



Ao trigésimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, de forma presencial na sede da AMUVI – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí, sito a Travessa Carlos Krizanowski, sob número setecentos e vinte e um, Centro Apucarana Paraná, às dez horas e trinta minutos deu início a Assembleia geral extraordinária da Instância de Governança Regional AMUVITUR- Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo, Vale do Ivaí de Natureza e Fé, tendo como pauta a Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio dois mil e vinte e dois/ dois mil e vinte e quatro, no qual conforme edital e comunicado prévio divulgado aos interessados. Há três dias úteis antes da presente eleição havia sido protocolado junto à AMUVITUR as chapas concorrentes, sendo que foi protocolado no dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e dois às nove horas e quarenta e oito minutos uma única chapa, e, visto que não houve outra chapa foram eleitos por aclamação no qual por unanimidade todos os presentes aclamaram, assim ficou formada a nova diretoria e conselho fiscal: Diretoria- Presidente Solange Aparecida de Araujo, brasileira, solteira, Agricultora, sito Avenida Ayrton Senna da Silva, número seis, Pirapó, Apucarana Paraná, RG 6.441.705-3 SESP-PR, CPF 019.065.549-60. Vice Presidente Fabio de Freitas Couto Rosa, brasileiro, solteiro, Empresário e Agricultor, sito a Est. Café do Norte, Rural, Borrazópolis Paraná, RG: 6.329.895-8 SSP/SP, CPF 837002858/68. Secretária Andreia Patricia Rinaldo, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Administradora, sito Rua Clevelândia, número quinhentos, Vila São Carlos, Apucarana Paraná, RG 5.327.723-3, CPF 022.370.369-93. Tesoureiro Tiago Correia da Cunha, brasileiro, solteiro, Professor Universitário, sito Rua Rolândia, número cento e quarenta e nove, Apucarana Paraná, RG 7.571.636-2, CPF 050.777.059-50. Conselho Fiscal: Marcia Alexandra Garbelini Pereira, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Terapeuta e Artesã, sito a Rua Carteiro Jair Aparecido Ferreira, Chácara Um, Bairro Sumatra Um, Apucarana Paraná, RG: 7.933.612-2 SSP/PR, CPF 993.401.199-91. Sonia Aparecida Costa, brasileira, divorciada, Empresária, sito a Rodovia quatrocentos e cinquenta e um, Três Vendas, Faxinal Paraná, RG: 6.626.480-7 SESP/PR, CPF 994.802.049-91. Eliana Vargas Prudencio, brasileira, divorciada, Bióloga, sito Avenida Brasil, número seiscentos e trinta e cinco, Borrazópolis Paraná, RG 3.361.877-8, CPF 457.613.459-00. A presente Ata foi lida e assinada pela presidente e secretária, seguido de lista de presença com os presentes.

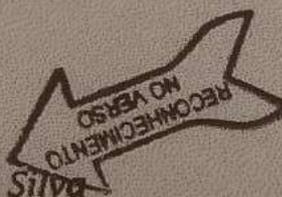
30/06/2022



Solange Aparecida de Araujo
Solange Aparecida de Araujo
Presidente

Andreia Patricia Rinaldo
Andreia Patricia Rinaldo
Secretária

Mariana A. Gregório da Silva
Mariana A. Gregório da Silva
OAB/PR 91.098



1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
 RECONHEÇO E DOU FE POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
SOLANGE APARECIDA DE ARAUJO; ANDREA PATRICIA RINALDO
 Apucarana, 08 de Julho de 2022.
 Em testemunho RSJ de verdade
RAFAEL GUTIERRES
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

Valor: 18,50 - SELO DIGITAL Nº FN40X.qdqtK.FPpB-ZX1Nn.Or448 Valt
 esse selo em <http://selo.funarpem.com.br> - NÃO ACEITE SEM VALIDAR SELO

1º TABELIONATO DE NOTAS
 THEGO JORDAO RIBEIRO MELO
 TABELIAO

1º TABELIONATO DE NOTAS
 THEGO JORDAO RIBEIRO MELO
 TABELIAO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
 RECONHEÇO E DOU FE POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
MARIANA APARECIDA GREGORIO DA SILVA
 Apucarana, 08 de Julho de 2022.
 Em testemunho RSJ de verdade
RAFAEL GUTIERRES
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

Valor: 8,25 - SELO DIGITAL Nº FN40X.qdqtK.FPpB-ZXMq7.Or44r Valt
 esse selo em <http://selo.funarpem.com.br> - NÃO ACEITE SEM VALIDAR SELO

1º TABELIONATO DE NOTAS
 THEGO JORDAO RIBEIRO MELO
 TABELIAO

1º TABELIONATO DE NOTAS
 THEGO JORDAO RIBEIRO MELO
 TABELIAO

Serventia de Reg. de Tít e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR
 Rua Rene Camargo de Azambuja, 570 - Apucarana PR - CEP:86800-090
 Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegado Interina
 Fones: 043 - 3423-4277 - 043-3048-2577 - CNPJ - 45.877.938/0001-22
 Selo Digital nº 1.551M74qdZMhp9Rz0Z0om4V
 consulte em <http://horas.funarpem.com.br/consulta>



O PRESENTE TÍTULO DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 44.762 -
 AVERBADO NO LIVRO A-069, DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS,
 SOB Nº 1.128/03, DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE
 Apucarana (PR), 18 de Julho de 2022

Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegado Interina
 Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00), Fundeju: R\$9,92,
 ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50, Distribuidor:
 R\$16,48, Total: R\$109,08





AMUVITUR

Associação dos Municípios do Vale do Ivaí- Turismo

CNPJ: 24.899.786/0001-99

Formalizada em 02/03/2016

Endereço: Travessa Carlos Krizanowski, 721. CENTRO

APUCARANA – PR. CEP: 86800-285

Apresentação:

A Amuvitur é uma entidade sem fins lucrativos criada para atender a demanda de regionalização do Turismo criada pelo Ministério do Turismo.

Conforme o Ministério do Turismo- a Política Nacional de Turismo, estabelecida pela lei 11.771/2008, tem dentre os seus princípios a regionalização do turismo. Esta trabalha sob a perspectiva de que mesmo um município que não possui uma clara vocação para o turismo - ou seja, que não recebe o turista em seu território - pode dele se beneficiar, se esse município desempenhar um papel de provedor ou fornecedor de mão-de-obra ou de produtos destinados a atender o turista. O trabalho regionalizado permite, assim, ganhos não só para o município que recebe o visitante, mas para toda a região.

Os interlocutores regionais através das IGRs (Instâncias de Governança Regional do Turismo) têm papel fundamental na implementação do Programa. São eles que recebem as orientações do Ministério do Turismo para o planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações do PRT em âmbitos estadual, regional e municipal. Eles atuam de forma articulada, formando a Rede Nacional de Regionalização, fonte de troca de experiências, intercâmbio e inovação. A mobilização dessa rede busca:

- Estimular o fortalecimento dos processos de planejamento e gestão participativos do turismo;
- Promover as articulações necessárias para a estruturação dos destinos turísticos;
- Disseminar as diretrizes e estratégias sob a ótica do PRT;
- Incentivar a criação de espaços para troca de experiências e inteligência de mercado.

Sendo o Programa um modelo de gestão de política pública descentralizada, coordenada e integrada, sua estrutura abarca todas as esferas institucionais e políticas até o alcance social almejado, ou seja, a comunidade.

Nesse sentido, são atribuições dos Interlocutores do PRT:



AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
PARANÁ

Atribuições dos Interlocutores ESTADUAIS	Elaborar diretrizes e estratégias alinhadas às nacionais
	Planejar e coordenar as ações do Programa, em âmbito estadual
	Articular, negociar e estabelecer parcerias, em âmbito estadual
	Monitorar e avaliar as ações do Programa, em âmbito estadual
	Produzir e disseminar informações e conhecimento, assim como validar o conjunto de dados e informações produzidos pelas regiões
	Participar dos Encontros dos Interlocutores e dos Encontros Nacionais de Turismo (convocar ou participar de reuniões com Interlocutores Regionais, Municipais e com o MTur quando necessário)
Atribuições dos Interlocutores REGIONAIS	Planejar e coordenar as ações do Programa, em âmbito regional
	Articular, negociar e estabelecer parcerias, em âmbito regional
	Monitorar e avaliar as ações do Programa, em âmbito regional
	Produzir e disseminar informações e conhecimento, assim como validar o conjunto de dados e informações produzidos pelos municípios
	Dar suporte aos Interlocutores Estaduais e Municipais nas ações/atividades do Programa
	Participar dos Encontros dos Interlocutores quando solicitado, e dos Encontros Nacionais de Turismo (participar de reuniões com Interlocutores Estaduais, Municipais e com o MTur quando solicitado e convocar reuniões com os municípios integrantes da região quando necessário)
Atribuições dos Interlocutores MUNICIPAIS	Mobilizar os segmentos organizados para o debate e a indicação de propostas locais para o município.
	Integrar os diversos setores locais em torno da proposta de regionalização.
	Participar de debates e da formulação das estratégias locais para o desenvolvimento do município.
	Planejar e executar ações locais, integradas às regionais.
	Produzir/coletar dados e informações que permitam a identificação do nível de desenvolvimento dos destinos.
	Dar suporte aos Interlocutores Regionais e Estaduais nas ações/atividades do Programa.
	Participar dos Encontros dos Interlocutores quando solicitado, e dos Encontros Nacionais de Turismo (participar de reuniões com Interlocutores Estaduais, Regionais e com o MTur quando solicitado).

Fonte: Mtur, http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=87&Itemid=266 acessado em 17/03/23.



AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
PARANÁ

MAPA DO TURISMO
2023

Pesquise por:

Regiões Turísticas

Macrorregião
SUL

UF
Paraná

Região Turística
Vale do Ivaí

Município
Selecione

PESQUISAR **LIMPAR**



RELATÓRIO DE AÇÕES 2022

AMUVITUR
VALE DO IVAÍ



▬ PARTICIPAÇÃO ATIVA DA AMUVITUR JUNTO AO TERRITÓRIO VALE DO IVAÍ:

O desenvolvimento do Território Vale do Ivaí interessa a todos os munícipes dos 26 municípios da área de abrangência de atuação e a participação ativa da Amuvitur nas discussões do Turismo e demais áreas que impactam diretamente nessa construção. Sendo assim a AMUVITUR esteve representada em todas as reuniões do Território Vale do Ivaí em 2022, conforme cronograma abaixo:

15/Fevereiro/2022- Jandaia do Sul



15/Março/2022- Califórnia



19 de Abril/2022- Apucarana



17 de Maio/2022-Jardim Alegre



21 de Junho/2022- Ivaiporã



26/Julho/2022-Mauá da Serra



16/Agosto/2022- Rosário do Ivaí



20/Setembro/2022- São Pedro do Ivaí



18/Outubro/2022-Novo Itacolomi



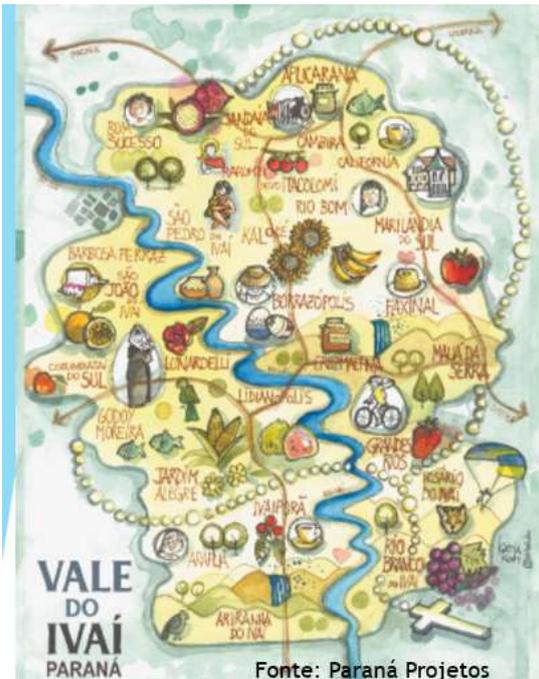
Dezembro/2022- Ariranha do Ivaí

 **APRESENTAÇÃO COM O TEMA: ORGANIZAÇÃO DO
TURISMO NO TERRITÓRIO VALE DO IVAÍ EM REUNIÃO
EM JARDIM ALEGRE- 17/05/2022**

Apresentado pela Superintendente Andreia Patricia Rinaldo de Apucarana os dados conforme material abaixo:



AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
PARANÁ



Fonte: Paraná Projetos

ORGANIZAÇÃO DO TURISMO NO VALE DO IVAÍ

O Turismo e a geração de emprego

ACTs- Atividades Características do Turismo

- 1-alojamento;
- 2-alimentação;
- 3-transporte aéreo;
- 4-transporte terrestre;
- 5-transporte aquaviário;
- 6-agências de viagem;
- 7-aluguel de transporte;
e cultura e lazer.

Fonte: Sistema de Informações sobre o Mercado de Trabalho no Setor Turismo - SIMT desenvolvido pelo IPEA em parceria com o Ministério do Turismo - [MTur](#)



AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
PARANÁ



Número de ocupações no Turismo em Dez/2019 no Brasil -2.104.292 (Fonte IPEA/ Boletim de Inteligência Turística da Paraná Turismo)



Ano/Mês de referência	Município	-
12/2019	APUCARANA (PR)	389
	BOM SUCESSO (PR)	40
	BORRAZÓPOLIS (PR)	13
	CALIFÓRNIA (PR)	33
	FAXINAL (PR)	75
	IVAIPORA (PR)	217
	LIDIANÓPOLIS (PR)	8
	LUNARDELLI (PR)	7
	MARILÂNDIA DO SUL (PR)	17
	MAUA DA SERRA (PR)	85
	RIO BOM (PR)	1
	ROSÁRIO DO IVAÍ (PR)	6
	SÃO JOÃO DO IVAÍ (PR)	27

Total: 1.418



AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
PARANÁ

Estabelecimentos nas
ACTs no Paraná em 2019
39,864



Alimentação

67,8%



Transporte
terrestre

9,7%



Cultura
e Lazer

8,2%



Alojamento

6,3%



Outros*

8,0%

Impacto Econômico do Turismo

CNAE X TURISMO

Dos **1329 CNAES** o Turismo impacta **571** ou seja **42% da economia**

Impacto econômico do Turismo

21 atividades	ED	Atividade com dedicação praticamente exclusiva ao turismo/turista
191 atividades	CD	Atividade dedicada ao residente no local, porém utilizada pelo turismo/turista
142 atividades	IE	Atividade que fornece bens e/ou serviços às empresas que atendem o turista
217 atividades	AI	Atividade totalmente independente do setor de turismo, mas que é aquecida com o aumento da demanda
758 atividades	SC	Atividade econômica sem relação clara com o turismo

Fonte: Categorias de Avaliação — CNAE x Turismo. Elaboração: ALDRIGUI, 2018.

Programa de Regionalização do Turismo

-Desde 2003 o Mtur trabalha com planejamento estratégico voltado a regionalização do Turismo atuando em 08 eixos;

	Gestão descentralizada do turismo
	Planejamento e posicionamento de mercado
	Qualificação profissional, dos serviços e da produção associada
	Empreendedorismo, captação e promoção de investimentos
	Infraestrutura turística
	Informação ao turista
	Promoção e apoio à comercialização
	Monitoramento

Mapa do turismo Brasileiro

É o instrumento que norteia as definições de políticas públicas no Turismo.

- Serve de análise para investimentos pelo Ministério do turismo;
- É referencial para definição de capacitações e desenvolvimento do setor turístico, por exemplo.



QUER RECEBER RECURSOS DO MTUR?
 1º Passo- estar no Mapa do turismo Brasileiro
 2º Passo- acompanhar a Plataforma + Brasil
 3º Passo- eleger deputados da região
 (+força)



AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
PARANÁ



Instância de Governança Vale do Ivai





AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
PARANÁ



Para você

Para sua empresa

Contato

Procurar no site...



APERFEIÇOAMENTO AO ATENDIMENTO D...
Inscrições de 26/04/2022 a 24/05/2022



ATENDIMENTO RECEPTIVO PARA O TURI...
Inscrições de 24/04/2022 a 24/05/2022



BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALI...
Inscrições de 24/04/2022 a 24/05/2022



Governo do Brasil

Serviços - Realizar o curso online Gestor de Turismo



Viagens e Turismo

Turismo - Serviços Turísticos

Realizar o curso online Gestor de Turismo (CGT 50h)
* Gestor de Turismo *

Iniciar



AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
PARANÁ

Plataforma do Governo Federal- Rede de Inteligência de Mercado do Turismo (RIMT)



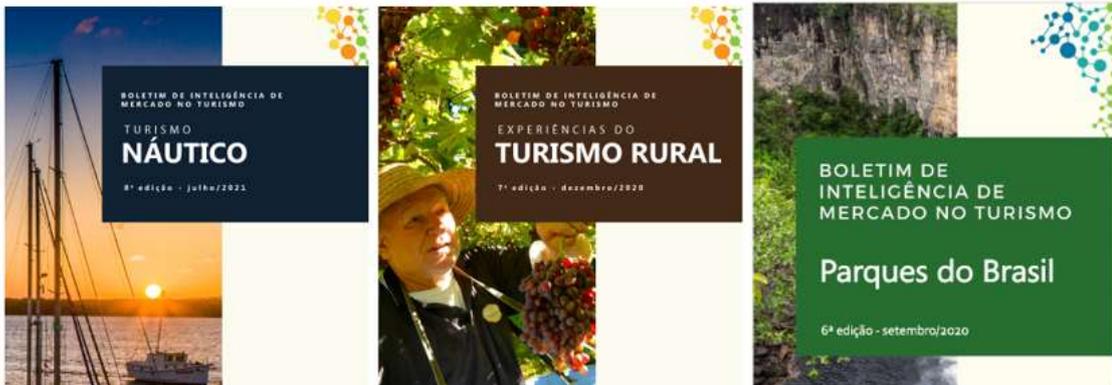
Biblioteca Virtual

Recente

Logon

Pesquisar neste site

BIMT



Como os empreendimentos de turismo tem se comunicado?

Quais avaliações das experiências do Turista tem sido compartilhado?

Mais de 300 acomodações na área do mapa



Espaço inteiro: chalé em Apucarana
Chalé em meio a mata, beira rio Bangalô Natu...

4 hóspedes · 1 quarto · 2 camas · 1 banheiro
Estacionamento gratuito · Cozinha

30 de set. - 7 de out. Mais

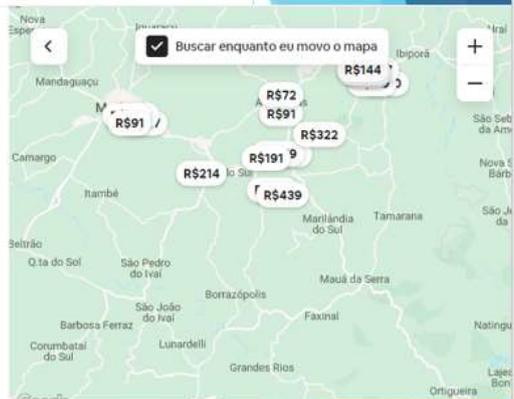
★ 4,97 (34 comentários)

R\$439 / noite
Total de R\$3.075



Espaço inteiro: casa de campo em Araçongas
Conforto em Zona Rural, Vlvenda Amar'o Caf...

12 hóspedes · 3 quartos · 6 camas · 2 banheiros
Wi-Fi · Ar-condicionado · Estacionamento gratuito · Cozinha



Case Projeto Estrada Bela Apucarana-rota de turismo rural.

ESTRADA BELA



-  **PARTICIPAÇÃO DA AMUVITUR NAS DISCUSSÕES SOBRE O RIO IVAÍ EM EVENTO REALIZADO EM RIO BRANCO DO IVAÍ EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022 NA 1ª OFICINA PARA VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO VALE DO IVAÍ**



AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
PARANÁ

CONVITE

PROGRAMAÇÃO 1ª OFICINA PARA VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DO RIO IVAÍ

- 08:30 – 9:00 horas - Recepção
- 09:00 - 09:30 horas - Abertura
- 09:30 – 10:00 horas - Apresentação do vídeo Itambé
- 10:00 - 10:45 horas – Saberes e vivências do território do médio Ivaí: importância do rio na vida das pessoas. Ma. Simone A. Queizi; Fábio Couto Rosa e Marildo
- 10:45 - 11:15 horas - A importância do Rio Ivaí no contexto da conservação do último trecho livre do alto rio paraná. Dr. Edson K. Okada
- 11:15 - 12:00 horas - Atividade coletiva de identificação de pontos de atração turística/cultural/ambiental dos municípios presentes. Dra. Maristela Moresco Mezzomo
- 12:00 - 14:00 horas – Almoço
- 14:00 - 15:30 horas - Visita técnica à estação ecológica do município e o ICMS ecológico.
- 15:30 - 16:00 - Encerramento.

DATA: 04/11/2022
HORÁRIO: 08:30 - 16:00 horas
LOCAL: Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí-PR

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ**

Realização: GAEMA e Prefeitura municipal de Rio Branco do Ivaí

✚ PARTICIPAÇÃO DA AMUVITUR NA FEIRA DE TURISMO EXPOTURISMO PARANÁ REALIZADO EM CURITIBA EM 09 E 10 DE JUNHO 2022.

A Amuvitur através da parceria com a Paraná Turismo, teve um estande a disposição de divulgação de atrativos do Vale do Ivaí. Na oportunidade participaram: Califórnia (divulgação de Materiais), Faxinal (materiais), Rio Bom (materiais), Borrazópolis (materiais), Apucarana (exposição vinho, café e momento de degustação do vinho). A Amuvitur levou material feito pela Paraná Turismo para todo o Vale do Ivaí. Na oportunidade Apucarana patrocinou uma degustação de vinho produzido na Serra de Apucarana- pela vinícola Casa Carnasciali



AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
PARANÁ



expoturismo
PARANÁ

Conectando pessoas, gerando negócios >>

9 e 10
JUNHO
2022
EXPO UNIMED CURITIBA
CURITIBA - PR - BRASIL





🚩 PARTICIPAÇÃO DA AMUVITUR NA FEIRA DE TURISMO FESTIVAL DAS CATARATAS REALIZADO EM FOZ DO IGUAÇU EM 30/11 A 02/12/2022

A Amuvitur através da parceria com a Paraná Turismo, teve um estande a disposição de divulgação de atrativos do Vale do Ivaí. A Amuvitur ofereceu a todos os municípios do Vale do Ivaí a oportunidade de participar no estande com material de divulgação ou com produtos. Participaram expondo materiais e produtos: Apucarana (café e material de divulgação da Cidade), Novo Itacolomi (balas de banana), Faxinal (material de divulgação), Borrazópolis (material de divulgação), Rio Bom (tempero de churrasco e material de divulgação), Jandaia do Sul (exposição de cachaças) e presença de Ivaiporã.



17ª edição | 2022
30NOV a 02DEZ
Foz do Iguaçu • Paraná • Brasil

CONECTANDO
NEGÓCIOS, TURISMO
E PESSOAS



Balas de banana de Novo Itacolomi



Tempero do Churrasco no Bambu de Rio Bom



Café e Mapa Turístico de Apucarana



Cachaças de Jandaia do Sul





AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
PARANÁ

Pousada em Borrazópolis



Divulgação de Faxinal e presença de Ivaiporã





🚩 DTI (DIAGNÓSTICO DE TURISMO INTELIGENTE) PARA O VALE DO IVAÍ.

A Amuvitur através de parceria com o Sebrae Paraná conseguiu uma parceria para realização de Diagnóstico de Turismo Inteligente. O projeto-piloto selecionou cidades com o objetivo de promover e estimular o desenvolvimento de cidades turísticas brasileiras em Destinos Turísticos Inteligentes. O DTI traz a proposta de fortalecer os destinos e produtos, melhorando as experiências do turista e contribuindo com a qualidade de vida da população. A METODOLOGIA DTI DESTINO TURÍSTICO INTELIGENTE – tem como objetivos: Incluir o município no mundo digital de promoção e comercialização do turismo; Tornar o município mais competitivo no mercado globalizado; Ampliar as receitas do turismo, propiciando maior geração de renda e de empregos para a população local; Incentivar o empreendedorismo no município; E Melhorar a qualidade de vida da população local; Receberam o diagnóstico em 2022: APUCARANA, IVAIPORÃ , JANDAIA DO SUL, LUNARDELLI, FAXINAL e JARDIM ALEGRE. Todos os municípios da Amuvitur receberão visita para um diagnóstico final do turismo no Vale do Ivaí. Foram realizadas oficinas em Apucarana, Ivaiporã e Faxinal.

OFICINA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

Data: 01/09/2022

Local: Sebrae em Apucarana

Municípios participantes: Apucarana, Rio Bom, Faxinal, Ivaiporã, Lunardelli, Bom Sucesso, Borrazópolis



WORKSHOP EMPREENDEDORISMO E TURISMO COMO ATIVIDADE ECONÔMICA -

Data: 20/09/22

Local: Em Ivaiporã



WORKSHOP - TURISMO DE EXPERIÊNCIA- UNINDO PAIXÃO E VERDADE, SEGREDOS HISTÓRICOS E CULTURAIS DA REGIÃO

Data: 04/10/22

Local: Em Lunardelli



🚩 REUNIÃO DO GT DE TURISMO RELIGIOSO DO PARANÁ REALIZADO EM APUCARANA

No dia 08 de novembro de 2022, através da Amuvitur, o Grupo de Trabalho (GT) de Turismo religioso do estado do Paraná reuniu-se em Apucarana no Cine Teatro Fênix, em Apucarana (Vale do Ivaí), para discutir as possibilidades e potencial do segmento em todo o Paraná. Foi o primeiro evento do GT 100% presencial pós-pandemia de Covid-19. Durante o dia, representantes do município, autoridades religiosas e integrantes do Grupo de Trabalho conversaram sobre temas como fé e renda gerados pelo turismo religioso.

Eles também visitaram atrativos turísticos que integram o Roteiro da Fé de Apucarana, composto por 27 espaços religiosos catalogados. O

grupo esteve na Catedral Nossa Senhora de Lourdes, no Santuário São José, sala de iconografia da Sagrada Família, o Monumento à Bíblia, nos parques São Francisco de Assis, Santo Expedito e Redenção, além da Gruta Nossa Senhora de Lourdes. Integram a rota igrejas católicas, evangélicas, metodistas e ortodoxas; centros espíritas; exposição iconográfica; parques; monumentos; memoriais; e um templo budista. No dia 09 de novembro seguiram para Lunardelli para tratar de assuntos do turismo religioso daquela localidade.



- ✚ Não mencionado aqui todas as reuniões de trabalho da Amuvitur
- ✚ Não mencionadas aqui as visitas institucionais realizadas pelo Vice-Presidente da Amuvitur- Sr Fabio Couto Rosa.

✚ EVENTO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA AMUVITUR

DIRETORIA GESTÃO 01/07/2022 A 30/06/2024

Em reunião realizada dia 30 de junho de 2022, na sede da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí (Amuvi) foi apresentada chapa única para compor a nova diretoria da Amuvitur. E, ao mesmo tempo, a chapa foi aclamada por prefeitos, vice-prefeitos e secretários de turismo dos vinte e seis municípios que compõem a entidade.

A nova diretoria tem como membros:

- Presidente Solange Aparecida de Araújo (Apucarana),
- Vice-presidente Fábio Couto Rosa (Borrazópolis);
- Secretária Andréia Rinaldo (Apucarana)
- Tesoureiro Tiago Cunha (Apucarana). E do Conselho Fiscal com membros de Apucarana, Faxinal e Borrazópolis.

A entidade foi constituída há alguns anos para estruturar roteiros turísticos do Vale do Ivaí e divulgar as potencialidades da região no turismo rural, religioso e de aventura.

Estiveram presentes, o Diretor Presidente da Paraná Turismo Sr Irapua Santos Cortes, os prefeitos municipais de : Rio Branco do Ivaí, Novo Itacolomi, Marilândia do Sul, Rio Bom. O vice prefeito de Jandaia do Sul e demais representantes das pastas de vários municípios do Vale do Ivaí.



2023

**✚ REALIZAÇÃO DO PEDALA PARANÁ EM APUCARANA-
26 de fevereiro de 2023.**



A Amuvitur esteve como realizador do Pedala Paraná realizado em Apucarana onde Quatrocentos e quarenta e um ciclistas de Apucarana e de várias cidades da região percorreram 37 km durante a inauguração da “Ciclorrota Caminhos do Café e Estrada Bela”, com largada e chegada no Museu do Café no distrito do Pirapó, em evento que fez parte do programa Pedala Paraná. Depois de pedalar passando por belas paisagens da natureza e de encarar subidas e descidas ao longo do trajeto, todos os inscritos receberam medalhas.



🚩 Projeto Agente de Turismo 2023 em parceria com o Sebrae

A Amuvitur foi contemplada numa parceria com o Sebrae para receber o projeto Agente de Turismo 2023. O projeto foi apresentado no Sebrae de Apucarana em 04 de maio de 2023 com as presenças de Apucarana, Faxinal e Lunardelli. Os municípios receberão diagnóstico do DTI e cursos de levantamento e aprimoramento de informações do Turismo.



CONVITE

**APRESENTAÇÃO PROJETO
AGENTE DE TURISMO 2023**

04 de Maio de 2023 às 14h

Local: Av. Irati, 602 -
Escritório Sebrae Apucarana

Apoio     Realização 

Para maiores informações falar com Thaíse (44) 99144-2021

🚩 Encontro Gestores municipais de Turismo

A Amuvitur realizou no dia 11 de maio um encontro de gestores no Empreendimento Turístico Favorito Farm em Novo Itacolomi. Na pauta palestra: Turismo como propulsor na geração de emprego e renda proferida por representante da Fecomércio, Assembleia Geral AMUVITUR para discussão de mudanças no Estatuto e também intercâmbio para conhecer o empreendimento turístico da Favorito Farm. Participaram os municípios de Apucarana, Lunardelli, Bom Sucesso, Novo Itacolomi, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, São João do Ivaí, Rio Bom, Jandaia do Sul, Faxinal, Marilândia do Sul e Califórnia.



**ENCONTRO DE GESTORES MUNICIPAIS
DE TURISMO DO VALE DO IVAÍ**

11 DE MAIO
13H30
FAVORITO FARM
NOVO ITACOLOMI-PR

PROGRAMAÇÃO

13h30 - Credenciamento

14h - Abertura

14h15 - Palestra: Turismo como propulsor na geração de emprego e renda
* Giovanni Diego Cauduro Bagatini - Fecomércio Paraná

15h15 - Assembleia Geral - Amuvitur

16h - Apresentação do empreendimento Turístico e troca de experiências Favorito Farm

17h - Encerramento

**Coffee Break - R\$ 38,00 (patrocinado Amuvitur)

** Confirmação de presença até dia 30 de abril pela Whats 43 99669-6465.

*VAGAS LIMITADAS:
-01 VAGA POR MUNICÍPIO
-MUNICÍPIOS QUE ESTIVEREM NO MAPA DO TURISMO PODERÃO LEVAR UM EMPREENDEDOR DE TURISMO DE SEU MUNICÍPIO

REALIZAÇÃO:
AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
@AMUVITUR.PR
AMUVITUR.PR@GMAIL.COM

✚ PARTICIPAÇÃO NO FESTIVAL DAS CATARATAS 31 DE MAIO A 02 DE JUNHO 2023

A Amuvitur através da parceria com a Paraná Turismo, teve um estande a disposição de divulgação de atrativos do Vale do Ivaí. A Amuvitur ofereceu a todos os municípios do Vale do Ivaí a oportunidade de participar no estande com material de divulgação ou com produtos. Na parceria foi possível adquirir produtos de Apucarana (café caramelo) e, Borrazópolis (doces de leite) para expor em degustação. No Estande principal o Gin do Ivaí Gin de São João do Ivaí foi motivo de orgulho para o Vale do Ivaí.

✚ PARTICIPAÇÃO NA EXPOTURISMO 2023



AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
PARANÁ



A Amuvitur através da parceria com a Paraná Turismo, teve um estande a disposição de divulgação de atrativos do Vale do Ivaí. A Amuvitur ofereceu a todos os municípios do Vale do Ivaí a oportunidade de participar no estande com material de divulgação ou com produtos e o foco do evento foi as cachoeiras de Faxinal e o artesanato religioso de Apucarana sendo divulgado o Forum de Turismo Religioso que ocorrerá em 2024 em Lunardelli.

✚ PARTICIPAÇÃO NA JORNADA DO PRODUTO TURÍSTICO DE EXPERIÊNCIA



APUCARANA (03/07 às 09h - MANHÃ)
LUNARDELLI (03/07 às 19h - NOITE)
FAXINAL (05/07 às 19h - NOITE)

✚ CAPACITAÇÃO TURISMO EM FOCO

A Amuvitur foi contemplada numa parceria entre SETU e Fecomércio para receber cursos gratuitos para a área do Turismo e está atuando de maneira proativa na divulgação e captação de alunos.

Pelo Senac Apucarana e Ivaiporã os seguintes cursos- curso técnicas para garçom técnicas para camareira, qualidade no atendimento ao turista, recreador, experiência digital do usuário para a conversão em vendas, auxiliar de cozinha, desenvolvimento comercial e oportunidades de negócios pelo turismo.



AMUVITUR
VALE DO IVAÍ
PARANÁ

Solange Aparecida de Araujo

SOLANGE APARECIDA DE ARAÚJO
Presidente Amuvitur
Gestão 2022/2024

Solange Aparecida de Araujo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 363/2023

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que **tenho pleno conhecimento das atividades** e da relevância dos serviços prestados pela **Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.899.786/0001-99, com sede no Município de Apucarana, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como, que **os documentos juntados estão de acordo** com o disposto no art. 7º, parágrafo único, da mesma Lei.

REICHEMBACH

Deputado Estadual



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **363** e o código CRC **1E6E9C5E0D6B2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11994/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 774/2023**.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11994** e o código CRC **1A6B9D5C1F5D5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12066/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de Setembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12066** e o código CRC **1C6B9C5C2E3E1CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12076/2023

Projeto de Lei nº: 774/23

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
- 2) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;
- 3) consulta do CADIN;
- 4) o artigo 31 do Estatuto Social contempla como órgão administrativo:
 - 31.4 - Secretaria Executiva;
 - 31.5 - Departamentos;
 - 31.6 - Secretarias adjuntas.

Ocorre que o artigo 1º, inciso IV da Lei 17.826/13 veda qualquer tipo de remuneração aos seus dirigentes ou associados. Tendo em vista que a entidade em seus artigos 34, 35, 57 e 64 permite remuneração dos citados acima, sugiro que a estrutura administrativa seja alterada para constar como órgãos administrativos somente a Assembleia, o Conselho de administração e o Conselho Consultivos, sendo que os demais podem ser contratados ou voluntários desde que não sejam associados, requisito para obter-se a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 20 de Setembro de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12076** e o código CRC **1C6D9F5D2B3B6CE**

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que a AMUVITUR, Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo, com sede social na Rua Tv Carlos Krizanowski, 721 em Apucarana, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos há mais de 3 (três) anos.

ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ATESTO, outrossim, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes, não incorrendo na vedação constante do artigo 2º da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, bem como a prestação de serviços de relevante interesse público à coletividade.

ATESTO, finalmente, a ilibada idoneidade moral seus diretores em exercício, com mandato de 01/07/2022 a 30/06/24, listados abaixo:

1) Solange Aparecida de Araújo Presidente;
Solange Aparecida de Araújo

2) _____ Secretário;
Andreia Patricia Rinaldo

3) _____ Tesoureiro;
Tiago Coreia da Cunha

Apucarana, 23 de agosto de 2023.





DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO- AMUVITUR, inscrita no CNPJ 24.899.786/0001-99 localizada em Apucarana- Pr, por seu Presidente, infra-assinado SOLANGE APARECIDA DE ARAÚJO, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 019.065.549-60, DECLARA para os devidos fins de direito que não recebeu e não recebe atualmente nenhuma verba pública.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente para que surta os legais e devidos efeitos.

Apucarana, 23 de agosto de 2023.

Solange Aparecida de Araujo

SOLANGE APARECIDA DE ARAÚJO
Presidente

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (24.899.786/0001-99).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

[Limpar](#)



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO- AMUVITUR



Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ Turismo- Amuvitur, é uma associação, sem fins lucrativos, de caráter social, de direito privado com autonomia administrativa e financeira regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO também é denominada simplesmente de Amuvitur adotando logomarca devidamente registrada em marcas e patentes.

Artigo 3º - A sede e foro da Amuvitur ficam na Travessa Carlos Krizanowski, 721, cidade de APUCARANA, Estado do Paraná, CEP 86.800-285.

Artigo 4º - O prazo de duração da Amuvitur é indeterminado tendo sua fundação em data de registro.

Artigo 5º - A instituição Amuvitur tem por objetivos estratégicos:

- 5.1- Trabalhar os elos da cadeia turística numa promissora escola de negócios do Turismo;
- 5.2- Valorizar a cultura regional atuando em eventos: gastronômicos, esportivos, de lazer, religiosos, culturais, da agroecologia, rurais e na produção de artesanatos e outros relacionados ao desenvolvimento do turismo regional;
- 5.3- Atuar pela educação e preservação ambiental em sintonia com a geração de oportunidades de trabalho e renda executando programas de incentivo na geração de oportunidades de renda, através do ensino de práticas produtivas e associativistas de valor cultural e/ou econômicos;
- 5.4- Promover, na cadeia do turismo, a excelência no atendimento das pessoas através de educação profissional promovendo também qualificação do trabalhador no mercado de trabalho através da educação profissional, do resgate da cultura local e regional e da democratização do acesso à tecnologia de informação;
- 5.5- Promover o engajamento dos municípios, agências de fomento, empresas,

Adriano

Ng



entidades associativas, sindicatos e sociedades, órgãos governamentais, meios de comunicação e setores universitários, visando associar educação, cultura e negócios em modelos sustentáveis para o turismo.

5.6- Promover o fomento de ações que contribuam para manter viva a memória relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural local e brasileira, promoção da arte e da defesa e conservação do patrimônio histórico, natural, cultural, religioso e artístico;

5.7- Captar turistas e comercializar serviços de lazer e viagens em parceria com empreendimentos da cadeia turística.

5.8- Promover a articulação na criação de estágios e colocação de treinando no mercado de trabalho;

5.9- Promover a produção de trabalhos escritos e audiovisuais, publicações, revistas, livros etc., bem como a realização de seminários, cursos, debates, conferências, congressos e mostras sobre as atividades fins; promovendo a prestação de serviços com fornecimento de conhecimento e informação de bens culturais de qualquer tipo com informação e dados produzidos através do instituição bem como de assinaturas em espaços virtuais (home-page). de projetos de p divulgação (folhetos, revistas, jornais e catálogos);

5.10- Desenvolver atividades de preservação ambiental;

5.11- Promover o voluntariado;

5.12- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, Natural, cultural, religioso e artístico;

5.13- Promover caravanas técnicas ou outras que venham contribuir para o incentivo do turismo regional;

5.14- Prestar serviços de assessoria em marketing, paisagismo, engenharia, arquitetura e urbanismo de interesse turístico ;

5.15- Prestar serviços em assuntos relacionados ao lixo, tais como: educação, coleta seletiva, tratamento e reciclagem, tendo em vista que, onde há lixo não há turistas;

5.16- Prestar apoio a empreendimentos turísticos dos municípios envolvidos;

5.17- Promover o desenvolvimento regional junto a cadeia do turismo;

§único — As atividades acima previstas serão executadas direta ou indiretamente mediante projetos, programas, planos de ação, por meio de recursos próprios e/ou por parcerias com organizações do terceiro setor e órgãos do setor público que atuem em

Selano

Ng



áreas afins;

Artigo 6º — A Instituição **AMUVITUR** nasce com a filosofia de associar educação, cultura e negócios, primando pela responsabilidade social, fazendo do Turismo o instrumento aglutinador de recursos pelo desenvolvimento sustentável, destacando os seguintes princípios:

- a) A cooperação de inteligências e competências, onde o individualismo, o egoísmo e o imediatismo cedem lugar ao associativismo de pessoas e empresas com arte de somar;
- b) Promoção da qualidade de vida e da paz entre os pessoas;

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **AMUVITUR** poderá se organizar em unidades de trabalho denominadas departamentos, regidos pelo regimento interno e pelas disposições estatutárias.

Artigo 8º - A **AMUVITUR** para a consecução dos seus objetivos poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como com organizações do terceiro setor.

Artigo 9º - Nos atividades da **AMUVITUR** fica expressamente proibido qualquer tipo de discriminação, de raça, idade, sexo, etnia, religião ou político-partidária.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - O quadro de associados da **AMUVITUR** é constituído da seguinte classificação:

10.1- Associado Constituído

10.2- Associado Contribuinte

Artigo 11: É Associado Constituído da **AMUVITUR**:

11.1- A pessoa física, desde que indicada pelo executivo municipal da área de abrangência de atuação da **AMUVITUR**;

11.2- Os fundadores da **AMUVITUR** (a pessoa física ou jurídica presente na Assembleia

Selance

Ng



de Constituição);

Artigo 12: É associado Contribuinte da **AMUVITUR**:

12.1- A pessoa física e/ou jurídica que contribuir mensalmente ou anualmente com a **AMUVITUR** cujos valores são estabelecidos em Regimento Interno;

12.2- Os municípios integrantes da área de abrangência da Associação que fizerem a adesão ao quadro associativo da **AMUVITUR**;

Artigo 13 - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da **AMUVITUR**;

Capítulo III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Artigo 14 - Para admissão do associado o interessado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada, o mesmo será informado. Se pertencer ao quadro de associados como Associado Contribuinte passará no mesmo mês da integração à **AMUVITUR** a fazer a contribuição mensal ou anual conforme Regimento Interno.

Artigo 15 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **AMUVITUR** o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

15.1- Advertência por escrito ;

15.2- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

15.3- Exclusão do quadro de associados;

Artigo 16 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 17 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 18 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de

Edson *Ng*



doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar a Assembleia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 19 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na Assembleia Geral extraordinária.

Artigo 20 - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à diretoria da **AMUVITUR**.

Artigo 21 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, sem prévia aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 22 - São direitos do associado:

- 22.1- Frequentar a sede da **AMUVITUR**;
- 22.2- Usufruir dos serviços oferecidos pela **AMUVITUR**;
- 22.3- Participar das Assembleias;
- 22.4- Manifestar sobre os atos e decisões das atividades da **AMUVITUR**;
- 22.5- Pleitear cargo eletivo da **AMUVITUR**, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos;

Artigo 23 — São deveres dos associados:

- 23.1- Acatar as decisões das Assembleias;
- 23.2- Atender os objetivos da **AMUVITUR**;
- 23.3- Zelar pelo nome da **AMUVITUR**;
- 23.4- Participar das atividades da **AMUVITUR** ;
- 23.5- Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento institucional, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 24 - Os associados constituídos e contribuintes poderão pleitear cargos eletivos,

Adriano

Ng



desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e quite com as anuidades.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - A **AMUVITUR**, é constituída dos seguintes órgãos para sua administração;

25.1- Assembleias;

25.2- Conselho de Administração;

25.3- Conselho Fiscal;

§ único -a critério do Conselho de Administração poderão ser constituídos colegiados de apoio nas áreas: comunitária e técnica com caráter consultivo e cooperativo.

Artigo 26 - O conselho de Administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados constituídos e contribuintes, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos permitida à reeleição.

§ único — a Presidência será sempre do membro representativo da **AMUVITUR**.

Artigo 28 —Nenhum membro eletivo do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal será remunerado, a que título for (salário, ordenado, honorários, vencimento, estipêndio, rendimento, provento, retribuição, recompensa, pagamento, gratificação, prêmio, bônus, bonificação, comissão, emolumento), pelos cargos, ou ações resultantes destes, exercidos junto a AMUVITUR.

Capítulo VI

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 29 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá dentre o período de março a junho de cada ano.

Artigo 30 - Compete a assembleia Geral ordinária:

30.1- eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal;

30.2- aprovar planos de trabalho ;

Salomse

[Handwritten signature]



30.3- apreciar balanço e contas;

30.4- destituir administradores;

Artigo 31 - A Assembleia Geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessária sempre que o assunto for de interesse da **AMUVITUR**.

Artigo 32 - Compete a Assembleia Geral extraordinária:

32.1- discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

32.2- dissolução da entidade ;

32.3- alterar ou reformar o presente estatuto;

32.4- demais assuntos de relevância;

Artigo 33 - A presidência das Assembleias Gerais, caberá ao presidente do Conselho de Administração, que realizará a divulgação das mesmas da seguinte forma:

33.1 -por publicação na imprensa regional/territorial, com antecedência mínima de três (3) dias corridos e/ou;

33.2- por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco dias corridos e/ou.

33.3- por fixação do edital no quadro de avisos da sede da **AMUVITUR** com antecedência mínima de dez dias corridos.

Artigo 34 -As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

34.1- na primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

34.2- a segunda convocação meia hora depois, com dois terços (2/3) dos associados;

§ único: para as deliberações que se referem à destituição de administradores e alteração de estatuto é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço (1 /3) nas convocações seguintes.

Artigo 35 - No edital de convocação das assembleias Gerais poderão conter:

35.1 -data da assembleia;

Selange

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 35.2 -horário da assembleia;
- 35.3 -local com endereço completo;
- 35.4 -pauta da assembleia.

Artigo 36 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- 36.1 -Conselho de administração;
- 36.2 -Conselho Fiscal;
- 36.3 -por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 37 -Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar com direito a manifesto e a voto.

§ Único - Quando da realização da Assembleia Geral, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

Artigo 38 - As Assembleias Gerais são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 39 -O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- 39.1 -Presidente ;
- 39.2 -Vice-presidente;
- 39.3 -Secretário;
- 39.4 -Tesoureiro.

Artigo 40 -Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (2) anos, permitida apenas uma única reeleição.

Artigo 41 -Compete ao Conselho de Administração:

- 41.1 -representar a AMUVITUR nos seus atos;
- 41.2 -convocar Assembleias Gerais;

Admivel

M

G



- 41.3 -montar planos de trabalho;
- 41.4 -constituir colegiados de apoio;
- 41.5 - administrar a **AMUVITUR**.

Artigo 42 - Compete ao presidente e/ou ao vice-presidência do Conselho de Administração:

- 42.1 -representar a AMUVITUR ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 42.2 -presidir reuniões e as Assembleias Gerais;
- 42.3 -assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- 42.4 -administrar a **AMUVITUR**, em conjunto com os demais cargos eletivos do Conselho de Administração.

Artigo 43 -Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- 43.1 -secretariar reuniões e assembleias;
- 43.2 -arquivar documentos e correspondências;
- 43.3 -manter sob sua guarda os livros da **AMUVITUR**;
- 43.4 -substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos mediante comunicado expresso;

Artigo 44 -Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:

- 44.1 -organizar a contabilidade;
- 44.2 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 44.3 -montar o balanço anual e os balancetes;
- 44.4 -prestação de contas.

Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45— O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos dentre os associados com pleno gozo dos direitos, todos com mandato de dois (2) anos, com direito a reeleição.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

Jelange

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 46.1 -fiscalizar os balancetes e balaços anuais;
- 46.2 -manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 46.3 -convocar reuniões e assembleias.
- 46.4 -manifestar sobre a conduta dos associados;
- 46.5 -manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 47 -Ao presidente do Conselho Fiscal, compete:

- 47.1 -presidir reuniões;
- 47.2 -assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 47.3 -representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.

§ único: ao vice-presidente compete suprir a falta do Presidente e o suplente à falta de um desses.

Artigo 48 -O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 49 -Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Conselho Fiscal são dos associados constituídos e/ou contribuintes, que estejam em pleno gozo dos seus direitos. Poderão ser aceitos no máximo 2 (dois) integrantes não associados dentre toda a chapa completa inscrita.

Artigo 50 -A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária conforme regulamento aprovado por resolução específica do órgão deliberativo da **AMUVITUR**;

Artigo 51 - As chapas candidatas (uma chapa do Conselho de Administração e outra chapa do Conselho Fiscal) deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da **AMUVITUR** com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição,

Artigo 52 -Para impugnação da chapa, a mesma deve ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolada junto à secretaria da **AMUVITUR**.

solange *A* *g*



Artigo 53 – A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída pera tal finalidade.

§ único• no caso de comissão, a mesma terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 54 -Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 55 -Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de noventa (90) dias corridos.

Artigo 56 -A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 57 -Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- 57.1 -Registo Geral de Identidade;
- 57.2 -Cadastro de Pessoa Fisica-CPF;
- 57.3 -Comprovante de residência;
- 57.4 -Última declaração do imposto de renda — PF;
- 57.5 -Comprovante de votação do último pleito;

Capítulo X

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 58 -Constituem Receitas da **AMUVITUR**:

- 58.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 58.2 -auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou Autarquias;
- 58.3 - doações e legados ;
- 58.4 - produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- 58.5 - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 58.6 - usufruto que lhe forem conferidos;
- 58.7 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 58.8 - receitas de prestações de serviços;
- 58.9 - receita de comercialização de produtos;

Solange

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 58.10 - juros bancários e outras receitas financeiras;
- 58.11 - rendimentos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 58.12 - receitas de produção;
- 58.13 - captação de renúncia e incentivos fiscais;
- 58.14 - direitos autorais;

Artigo 59- todas as receitas serão destinadas á manutenção dos objetivos da **AMUVITUR**.

Artigo 60 - As despesas da **AMUVITUR** serão as necessárias para o desenvolvimento e manutenção da finalidade.

Artigo 61 - O patrimônio da **AMUVITUR** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 62 - A contratação de empréstimos financeiros que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha gravar de ônus sobre o patrimônio da **AMUVITUR** dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Artigo 63 - A **AMUVITUR**, poderá constituir Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, o qual será regido por normas específicas e pela legislação pertinente.

Capítulo XI DOS LIVROS

Artigo 64 - A **AMUVITUR** manterá os seguintes livros:

- 64.1 - livro de atas e presença das assembleias e reuniões,
- 64.2 - livros fiscais e contábeis;
- 64.3 - demais livros exigidos pelas legislações;

Artigo 65 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas enumeradas e arquivadas.

Solange

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Artigo 66 -Os livros estarão sobre guarda do secretário do Conselho de Administração da **AMUVITUR**, devendo ser vistos pelo presidente do Conselho de Administração.

Artigo 67 - Os livros estarão na sede da **AMUVITUR**, sendo disponibilizados para o público mediante requerimento endereçado ao Conselho de Administração.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68 -Os Associados, mesmo que integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações da instituição.

Artigo 69 -Os Cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a AMUVITUR.

Artigo 70 - O exercício financeiro e fiscal da **AMUVITUR** coincidirá com o ano civil.

Artigo 71 - Para extinção da **AMUVITUR**:

85.1 -deverá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária especialmente para tratar da extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, após divulgação na imprensa local, regional.

85.2 -a deliberação será de dois terços dos associados presentes.

85.3 -sendo deliberado pela extinção o patrimônio e os bens da **AMUVITUR**, satisfeitos às obrigações, serão destinados a uma instituição que se enquadra no determinado na Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 72 -Em casos de constatado problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com no mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Selma

[Handwritten signature]



§ único - a comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 73 -Atendido o dispositivo do artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99 de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- 73.1 -Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- 73.2 -Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- 73.3 -Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **AMUVITUR**;
- 73.4 -Em caso de dissolução, além de atender o artigo 90 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da **AMUVITUR**;
- 73.5 -Na hipótese da **AMUVITUR**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei Federal;
- 73.6 -A norma de prestação de contas a serem observadas pela **AMUVITUR** fica determinada no mínimo:
- 73.6.1 Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 73.7 Publicação do balanço financeiro, junto ao Conselho Fiscal mediante Assembleia Extraordinária e imediatamente na primeira Assembleia junto aos demais associados, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débito do

Selamuel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



INSS e FGTS, bem como das certidões negativas referentes à Dívida da União, estado e município sede da AMUVITUR, colocar as informações a disposição do público em geral;

73.8 Quando de firmação de termo de parceria, não obedecidas às instruções do decreto federal no 3.100/99 de 30/06/99 poderão contratadas auditorias externas independentes para apreciação da aplicação dos recursos originários do termo da parceria;

73.9 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **AMUVITUR** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 74 -Os casos omissos neste estatuto serão solucionados pelo Conselho de Administração.

Artigo 75 - O presente estatuto entra em vigor a partir da data de Assembleia para este fim, devendo ser procedido o trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

FIRMA

Solange Aparecida de Araújo

Solange Aparecida de Araújo
Presidente Gestão 2022/2024

FIRMA

Andreia Patricia Rinaldo
Secretária



Mariana A. Gregorio da Silva
Mariana A. Gregorio da Silva
OAB/PR 91.098

Serventia de Reg. de Tít e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 510 Sala 103 1º Andar - Apucarana PR - CEP:86800-720

Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegada Interina

Fone: 043 - 3047-1132 - CNPJ - 45.877.938/0001-22

Selo Digital nº SFID4Uvkv44RzjZ9wNa61551q

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



PROTOCOLO SOB Nº 46.798 - AVERBADO NO LIVRO A-070 - DE REGISTRO

CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SOB Nº 1.128/04.

Apucarana (PR), 31 de outubro de 2023



Rosane Aparecida Zoneratto - Agente Delegada Interina

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funerários: R\$10,56,

ISSQN: R\$5,02, FUNDEP: R\$5,02, Selo: R\$13,00, Distribuidor:

R\$9,94, Digitalização: R\$26,64. Total: R\$ 143,98



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12935/2023

Autor: DEPUTADO REICHEMBACH

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO

Projeto de Lei nº: 774 /2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de Novembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2023, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12935** e o código CRC **1F6B9D9D2B7F7AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8284/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2023, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8284** e o código CRC **1A6B9E9E2A7F7DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3227/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 774/2023

PL Nº 774/2023

AUTORIA: DEPUTADO REICHEMBACH

Concede Título de Utilidade Pública à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo, com sede no município de Apucarana.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Reichembach, objetiva conceder o Título de Utilidade Pública à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo, com sede no município de Apucarana.

Traz a justificativa que a Associação é uma entidade sem fins lucrativos criada com o objetivo de executar/pôr em prática a demanda de regionalização do turismo, disposta na Lei n.º 11.171, de 17 de setembro de 2008, do Governo Federal, que tem como propósito estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros. Essas atividades aquecem o comércio, a zona hoteleira, estimula a prática de atividades físicas e esportivas no âmbito aquático e rural, o turismo religioso, a exposição de produtos fabricados artesanalmente por pequenos agricultores familiares em feiras livres, nas quais o visitante passa a conhecer a cultura e a gastronomia local, gerando emprego e renda para a população e propiciando boas experiências a quem visita o Vale do Ivaí.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de associar educação, cultura e negócios, primando pela responsabilidade social, fazendo do Turismo o instrumento aglutinador de recursos pelo desenvolvimento sustentável, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3227** e o código CRC **1A7A0D2E3D2F1AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13792/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 774/2023, de autoria do Deputado Reichembach, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de dezembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13792** e o código CRC **1B7D0C2D4E9C0EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8858/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8858** e o código CRC **1D7B0C2F4E9E0AC**